



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.148

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PIPA V, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022, pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022, e pela Lei Complementar nº 629, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Lei Complementar nº 604, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

III – relativos à restituição ao Município de valores de qualquer natureza.

IV - relativos ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

(...)” (NR)





“**Art. 5º** (...)

(...)

***VI** - no caso de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos Arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os valores mínimos das parcelas, conforme disposto no art. 6º desta Lei Complementar.*

(...)” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

